DECRETO Nº 2.928 DE 06 DE MAIO DE 2020.

ALTERA O DECRETO Nº 2.921 DE 16/04/2020 QUE DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL DO SOTURNO.

CLOVIS ALBERTO MONTAGNER, Prefeito Municipal de Faxinal do Soturno/RS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Decreto nº 2.921 de 16/04/2020 que dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (Covid-19) e autoriza a abertura para atendimento ao público dos estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviço.

I – Fica alterado o Art. 20 que passa a ter a seguinte redação:

*.....**Art. 20.** Todas as medidas estabelecidas neste Decreto vigorarão até o dia 31 de maio de 2020, quando serão reavaliadas, podendo ser prorrogadas ou não, dependendo da situação de segurança ao combate da pandemia do Coronavírus (Covis-19).*

II – Fica alterado o Art. 21 que passa a ter a seguinte redação:

*.....**Art.21. É OBRIGATÓRIO** o uso de máscaras, como meio de reduzir a transmissão e contágio comunitário do Coronavírus (COVID-19), em táxis ou transporte compartilhado de passageiros, ao acesso a todos os estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviço, bem como em todas as repartições públicas. Ainda fica obrigado o uso de mascará por toda população, nos deslocamentos dentro do município..*

.....§ 1º Crianças menores de 2 (dois) anos estão dispensadas do uso da máscara, para evitar possível sufocamento.

.....§ 2º Poderão ser usadas máscaras de pano (tecido algodão), confeccionadas manualmente.

.....§ 3º Todos os estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviço, bem como as repartições públicas estão obrigadas a exigir de seus usuários o uso de máscara, para adentrar no estabelecimento ou repartição.

III – Fica alterado o Art. 24 que passa a ter a seguinte redação:

*.....**Art. 24.** Ficam cancelados e proibidos os eventos realizados em local aberto de forma independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração e tipo do evento.*

IV – Fica alterado o Art. 27 que passa a ter a seguinte redação:

*.....**Art. 27**. Suspensão de todas as atividades nos Centros Comunitários e Entidades Privadas, incluindo jogos de bochas e cartas (baralho), suspensão de todas as competições esportivas, inclusive as atividades de cunho privado e comercial, no Ginásio Municipal, nos Ginásios de Esportes, Estádio, Campos de Futebol e Quadras Esportivas, ficando estes à disposição do poder público para uso em caráter de emergência e urgência, de acordo com o plano de contingência.*

*.....**Parágrafo Único** – Os jogos de cartas (baralho) também ficam proibidos em bares, lanchonetes e similares.*

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE MAIO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

Clovis Alberto Montagner
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Em 06.05.2020

Iramir José Zanella
Secretário da Administração
e Gestão Financeira